CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722/ (15) 3262-3393

PARECER: _____/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: Vereador Ciro Valdez dos Santos
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 58/2021 proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cássio Habice Prado, que **"ALTERA INCISOS DO ARTIGO 4° DA LEI N° 5.774, DE 03 DE MARÇO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O presente Projeto de Lei nº 58/2021 tem por objetivo a alteração de artigo 4° da lei 5.774 de 03 de março de 2021, a fim de reajustar os valores da multa pecuniária expressa em Unidade Fiscal do Município – UFM, devido ao constante aumento das queimadas no município.

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, diante dos documentos e fundamentações apresentadas nota-se que o mesmo encontra-se em conformidade com a Legislação vigente, assim **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** quanto a sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Assim é certo, que a alteração de incisos da lei municipal encontra respaldo no artigo 6°, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz:

> Art. 43. Compete ao Município legislar e prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua comunidade, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:
>
> I – dispor sobre assuntos de interesse local nas áreas que não sejam de competência exclusiva da União e do Estado;
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Deste modo, concluímos pela tramitação do Projeto de Lei nº 58/2021, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.

Ciro Valdez dos Santos
Presidente e Relator

Paulo Adriano Benedetti
Vice-presidente

Cássio Rodrigues Batista
Membro